

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sra. isabela Coutinho, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

MARIANA DE FRANÇA NERI NUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.342.269/0001-33, com sede na RUA VITORIANO PEREIRA DE LIMA ,21, SANTO ANTONIO, BEZERROS - PE, CEP 55660-000, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. As partes resolvem acrescentar ao objeto contratual a prestação de serviços de realização consultas de pré natal de alto risco, em quantitativo estimado de 1000 (mil) consultas mensais, conforme horários e dias previamente acordados entre CONTRATANTE E CONTRATADA. Assim, a cláusula 1.1 do Contrato, passa a ter a seguinte redação, contados desde fevereiro de 2026:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de Medicina Intensiva, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, diurno e/ou noturno, bem como serviços de realização consultas de pré natal de alto risco, em quantitativo estimado de 1000 (mil) consultas mensais, conforme horários e dias previamente acordados, a serem realizados na unidade CONTRATANTE (“Serviços”).

1.2 Em razão da inclusão acima, as partes resolvem ajustar e incluir as seguintes cláusulas ao contrato, que passam a ter as seguintes redações:

1.1.3. *Estima-se o quantitativo aproximado de 1000 (mil) consultas de pré natal de alto risco, a serem realizadas mensalmente, mas os valores serão pagos conforme efetiva produção e comprovação.*

1.1.4 - *Nos dias em que forem agendadas consultas de pré-natal de alto risco para a CONTRATADA, será realizado o pagamento, mínimo, referente a 15 (quinze) procedimentos fixos, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, assim, R\$ 900,00 (novecentos reais).*

1.1.4.1 - *Caso a CONTRATADA realize mais consultas de pré-natal de alto risco, no dia, do que o quantitativo previsto na cláusula anterior, será acrescido o valor correspondente a cada consulta, observando o valor unitário.*

(...)

1.4 *Os profissionais médicos da empresa CONTRATADA poderão atuar no ambulatório e na Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/ Pré- parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco, Bloco Obstétrico, UTI Adulto, UTI Neonatal e UCI Neonatal da CONTRATANTE.*

(...)

2.5 *A empresa a ser Contratada deve garantir que seus profissionais médicos acatem as orientações das comissões de Revisão de Prontuários e SCIH, conforme resolução do CFM, bem como que participem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convidados, principalmente por parte das comissões de: Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e terapêutica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.*

2.6 A empresa a ser Contratada deve garantir que seus profissionais mantenham comunicação constante e efetiva com o(a) médico(a) de plantão do HMA, de forma a deixá-lo(a) plenamente ciente do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade e que necessitam de vigilância.

(...)

4.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de plantões e consultas executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE.

4.2 Para fins de pagamento, a CONTRATANTE enviará, mensalmente, à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório com a descrição de todos os plantões e consultas realizados pela CONTRATADA no mês anterior (“Relatório de Produção”), para que esta proceda com a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados. Se forem constatados equívocos no Relatório, a CONTRATADA poderá indicá-los e, de forma fundamentada, solicitar a sua retificação para fins de pagamento.”

1.3 - Em razão da inclusão disposta na cláusula 1.1, as partes resolvem alterar a cláusula 4.1, do contrato, em razão dos valores a serem pagos pela prestação dos novos serviços:

CLAUSULA 4ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana;
- b) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana;
- c) R\$3.477,50 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana;
- d) R\$3.756,00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana;
- e) R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada consulta de pré -natal de alto risco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 27/02/2026

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Isabela Coutinho
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

MARIANA DE FRANÇA NERI NUNES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: